



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 06 / 2023

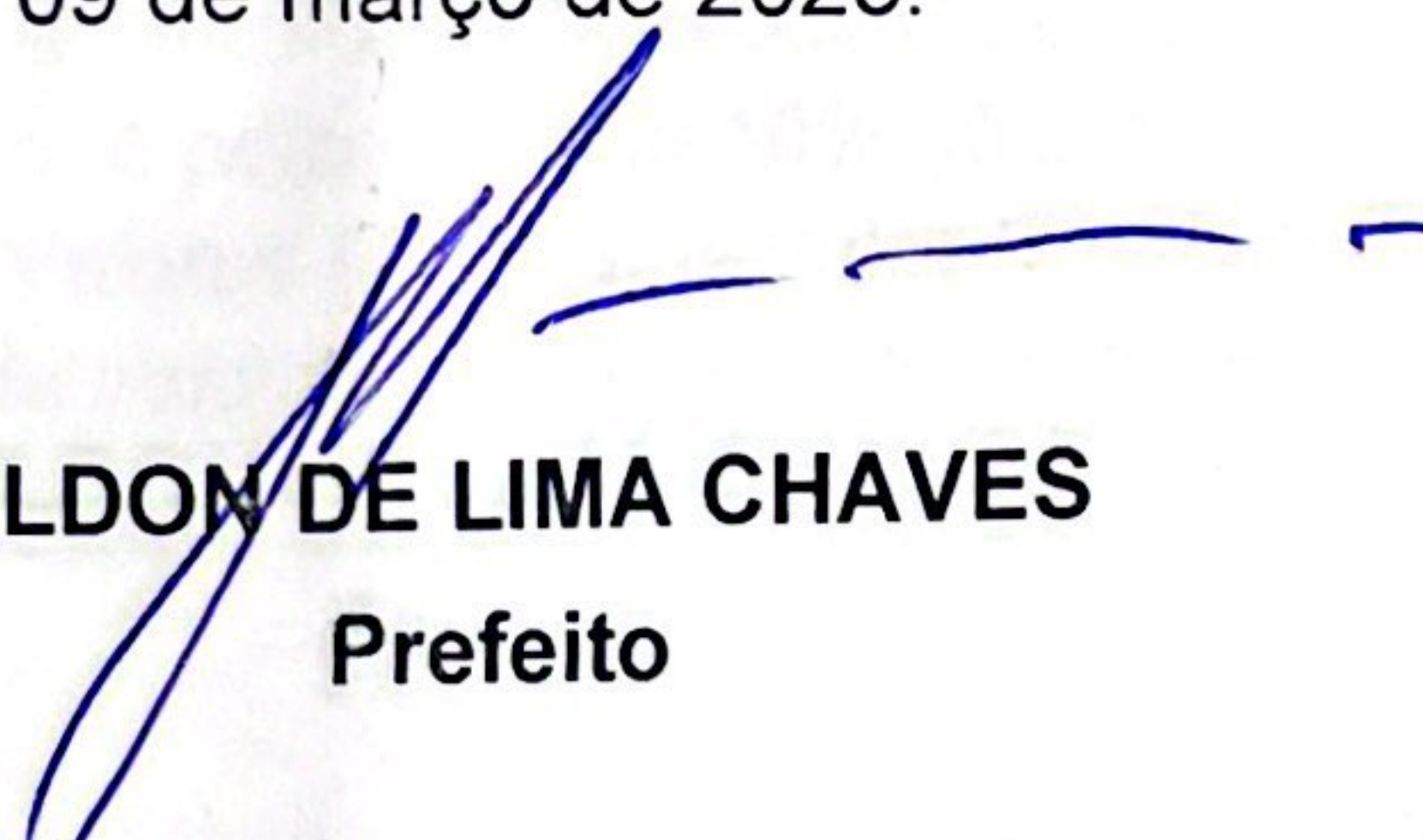
AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar Substitutivo a Mensagem nº 005/2023, que *"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 926, de 23 de dezembro de 2022, que aprova a Lista de Valores Unitários de Terreno e dá outras providências"*.

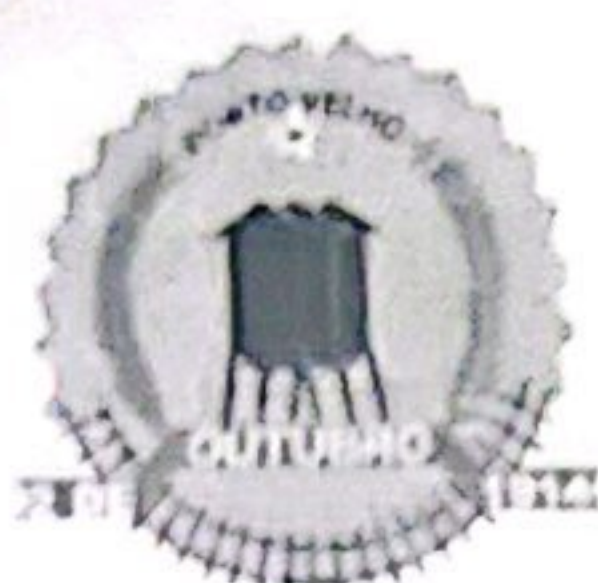
Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 09 de março de 2023.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Recebi
09/03/2023
in
10:03





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 926, de 23 de dezembro de 2022, que aprova a Lista de Valores Unitários de Terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 926, de 23 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será acrescido, a cada ano, o percentual de 10% (dez por cento) da diferença entre a nova Planta Genérica de Valores (PGV) e o Valor Venal do Imóvel (VVI) do exercício de 2022, sem prejuízo da atualização monetária aplicável, até o exercício de 2032. **(NR)**
(...)

Art. 4º-A (...)

Parágrafo único. No cálculo do VVT será aplicado os seguintes fatores de área (FAR): **(NR)**

I – Para área menor ou igual a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), aplicar-se-á o FAR de 1,37; **(NR)**

II – Para área com tamanho igual ou maior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e menor ou igual a 3.000m², aplicar-se-á a seguinte fórmula $FAR = (360 \div \text{Área})^{0,367}$; **(NR)**

III – Para área com tamanho igual ou maior a 3.000 m² (três mil metros quadrados) e menor ou igual a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados), aplicar-se-á a seguinte fórmula $FAR = 1,398 \times (\text{Área}^{-0,1391})$; e, **(NR)**

IV – Para área com tamanho maior que 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados), aplicar-se-á o FAR de 0,20. **(NR)**

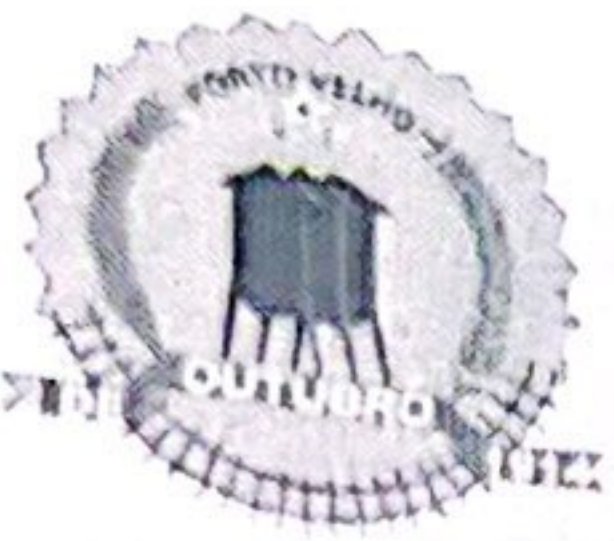
Art. 4º-B Excepcionalmente para o exercício de 2023, por ocasião da implantação da PGV decorrente desta Lei Complementar, ficam estabelecidos os seguintes descontos e prazos de vencimento: **(NR)**

I – ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU): **(NR)**

a) 20% (vinte por cento) de desconto para o pagamento até 28 de abril de 2023; **(AC)**

b) 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento até 31 de maio de 2023; **(AC)**

c) 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento até 30 de junho de 2023; **(AC)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD): **(NR)**

a) 20% (vinte por cento) de desconto para o pagamento até 28 de abril de 2023; **(AC)**

b) 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento até 31 de maio de 2023; **(AC)**

c) 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento até 30 de junho de 2023. **(AC)**
(...)

Parágrafo único. O vencimento do IPTU e da TRSD, excepcionalmente, será em 30 de junho de 2023. **(NR)**

Art. 4º-C Excepcionalmente para o exercício de 2023, os parcelamentos regulares do IPTU e da TRSD, previstos no Art. 218 e no § 2º do Art. 318 do CTRM, respectivamente, poderão ser processados em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento da 1ª (primeira) parcela no dia 28 de abril de 2023. **(AC)**

Art. 4º-D Assiste ao contribuinte o direito à, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, requerer à SEMFAZ verificação acerca da condição do imóvel tributável, com vistas a certificar o enquadramento correto das alíquotas de cálculo do IPTU, em conformidade com o disposto no Art. 214 do Código Tributário Municipal. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.